PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 6101/2008

Processo n.º 1403/04.7TBBNV-A

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando: António Victor Ramalho Palma Tavares, residente na Av. 25 de Abril, lote 9, 3.º, Dt.º, Pinhal Novo, na qualidade de administrador da insolvente NOVIMPLACO — Importação e Distribuição de Máquinas e Equipamentos, L.da, com última residência conhecida na(s) morada(s) indicada(s) para, no prazo de 15 dias, se opor querendo, aquela classificação — n.º 5, artigo 188 CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

O duplicado do parecer do administrador de insolvência encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

300761476

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 6102/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 477/04.5TBCDN

Credor: Augusto Ferreira Marques
Insolvente: Varanda & Vilas Boas Ld.ª e outro(s)...

Publicidade da nomeação de Administrador à Insolvente nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Condeixa-A-Nova, Secção Única de Condeixa-A-Nova, no dia 30-05-2005, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Alexandre dos Santos Guerra, Endereço: Rua do Outeiro, S/n, Assequins, 3750-147 Águeda

Pedro Jorge Varanda dos Santos Guerra, Endereço: Rua do Outeiro, Catraia de Assequins, 3750-308 Águeda

Varanda & Vilas Boas Ld.ª, NIF — 504105116, Endereço: Rua Dr.Alfredo Pires Miranda, Serrada, 3150-000 Condeixa-A-Nova.

Por despacho proferido em 29/08/2008 foi nomeado como administrador da insolvência, em substituição do anterior (Dr(a). António Andrade Porto, Endereço: R Sofia, 97-4.º, 3000-390 Coimbra) o Dr. Jorge Manuel Lapa Simões, com domicilio na Rua de Carlos Seixas, 9 — Sala 13 — 3030-177 em Coimbra.

3 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Santos*.

300745843

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6103/2008

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1427/08.5TBFAF N

Requerente: Recauchutagem S. Mamede, Lda
Insolvente: Estação de Serviço Domingos Ramos Pires, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros nteressados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 22-08-2008, pelas 19h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Estação de Serviço Domingos Ramos Pires, Lda., NIF — 502149035, Endereço: Rua António Cândido, 41 — 43, Fafe, 4820-000 FAFE

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, Endereço: Rua Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, Sala 10, 4710-000 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito de Turno, *Gabriela Adelaide A. Silva Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues.*

300759013

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6104/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 1619/08.7TBFLG

Requerente: Joma-Componentes Para Calçado, Ld.ª
Insolvente: Carvalho & Martins, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 29-09-2008, pelas 17.30 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carvalho & Martins, Lda., NIF — 500056552, Endereço: Souto, Pomberio, 4610-000 Felgueiras com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, NIF 165 192 437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE)

30 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes.*

300792086

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6105/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 3860/06.8TBGMR

Insolvente: Marques de Freitas & Companhia, Lda, NIF-503301280, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 16, Boavista, S.Torcato, 4800-866 Guimarães

A.I.: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: já ter sido realizado o rateio final do produto obtido com a liquidação do activo apreendido a favor da massa insolvente (Artigo182.º e 230 n.º 1, al.a) do CIRE).

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita.*

300763939

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 6106/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2107/08.7TBLRA

Requerente: Andreia Paula de Almeida Correia.
Devedor: Bruno Passos, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 21-08-2008, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Bruno Passos, Unipessoal, Lda, NIF — 507303725, Endereço: Rua Paulo VI, n.º 144, R/c, Loja J, 2400 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.